



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1975

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/75 - aprovado
(já com emendas)

INICIATIVA: (mesa)

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DARDENCO E OUTROS

HISTÓRICO: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITA-
PEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e setenta e cinco, autuo o PROJETO DE RESOLUÇÃO
supra-citado e mais documentos que se seguem

RESOLUÇÃO Nº 02/75.-

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão deliberativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto.

Art. 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação do Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício do Fórum, quarto andar, na Rua Barão de Itapemirim, em Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões.

Art. 5º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas atividades, sem prévia autorização do Presidente, sendo vedada a sua concessão para atos oficiais.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que atenda às determinações da Mesa.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria ou calúnia, e nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Art. 8º - O Vereador presente à Sessão não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria em que esteja impedido de fazê-lo.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que o Vereador vote sobre matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge ou parente de que seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

Art. 9º - Não perderá o mandato o Vereador investido nas funções de Prefeito nomeado, Diretor de Departamento ou cargo equivalente da Prefeitura.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que gozar de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego, de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea a do item I;
- c) exercer outro mandato eletivo.

SEÇÃO III

DA LICENÇA E DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 11 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, nem superior a um ano, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV - para exercer funções de Prefeito nomeado, Diretor de Departamento ou cargo equivalente do Município

Parágrafo Único - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 12 - Dar-se-á a convocação de suplente, apenas no caso de vaga ou no de investidura em cargo a que se refere o art. 9º.

O Suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, assinando-se-lhe, neste caso, novo prazo.

§ 1º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Eleitoral.

Art. 13 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir quaisquer das proibições de que trata o art. 10 deste Regimento;
- II - que utilizar o mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro da vereança ou atentatório às instituições vigentes;
- IV - que fixar residência fora do Município, sem autorização expressa do Plenário, em casos excepcionais;
- V - que deixar de comparecer, em cada período de reuniões ordinárias, à terça parte delas, salvo licença concedida na forma do art. 11 deste Regimento;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - que praticar atos de infidelidade partidária, segundo o previsto no art. 152, da Constituição da República.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro da representação o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º - Nos casos dos itens I, II, III e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer dos seus membros, da Mesa ou de partido político.

§ 3º - No caso do item V, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer Vereador, de partido político ou do primeiro suplente do partido, e será declarada pela Mesa, assegurada plena defesa e podendo a decisão ser objeto de apreciação judicial.

§ 4º - Se ocorrerem os casos dos itens VI e VII a perda será automática e declarada pela Mesa.

Art. 14 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste de ata.

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 15 - A extinção ou a cassação do mandato de Vereador ocorrerá na forma e nos casos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 16 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação do Presidente, pelo Diretor Administrativo da Câmara.

Art. 17 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

TITULO II
DOS ORGAOS DA CÂMARA
CAPITULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - A Mesa se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro-Secretário, tendo o Presidente a competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões públicas, até que seja eleito a Mesa.

§ 3º - A Câmara elegerá, juntamente com a Mesa, um Segundo-Secretário.

§ 4º - Para os efeitos de substituição, ausência, impedimento ou licença, substituirão o Presidente, respectivamente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo-Secretário.

§ 5º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 6º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e do Segundo-Secretário, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 7º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento do Presidente ou de qualquer de seus substitutos.

Art. 19 - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de seus membros para qualquer cargo da mesma.

Art. 20 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos do serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura.

cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias:

- V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;
- VI - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do exercício anterior.

Art. 21 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidade apurada, observado o disposto na lei federal.

Art. 22 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 23 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

- I - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- II - interpretar e fazer cumprir este Regimento;
- III - representar a Câmara, em Juízo e fora dele;
- IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgados;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim.

Art. 24 - Compete, ainda, ao Presidente:

- a) dar posse aos Vereadores no dia fixado em lei e aos suplentes de Vereadores;
- b) assumir o cargo de Prefeito Municipal em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, ou de vacância dos respectivos cargos, completando o período de as vagas ocorrerem na segunda metade do mandato;

c) exercer o direito de voto nos seguintes casos:

- 1 - na eleição da Mesa;
- 2 - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de dois terços ou quatro quintos dos membros da Câmara;
- 3 - quando houver empate nas votações do Plenário;
- 4 - nas votações secretas.

Art. 25 - O Presidente da Câmara deverá licenciar-se do cargo quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 26 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 27 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

Art. 28 - O Presidente, ou o Vereador que estiver no exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 29 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude da presidência.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 30 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como assinar o Livro de Presença no final da Sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata, quando a leitura for requerida por qualquer Vereador; ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem assim as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV - fazer a inscrição de oradores.

Art. 31 - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro nas suas ausências, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33 - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa e pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente para membros da mesma.

§ 1º - As Comissões Permanentes, que têm por objetivo estudar as proposições submetidas ao seu exame e emitir sobre elas o seu parecer, são em número de 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social.

§ 2º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escritínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 3º - Far-se-á a votação mediante cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 4º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes;

§ 5º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

Art. 34 - De acordo com o estabelecido neste Regimento, mediante Resolução da Câmara, poderão ser criadas:

- I - Comissões de Inquérito;
- II - Comissões Especiais.

→ § 1º - As Comissões de Inquérito, sobre fato determinado e objetivo que se inclua na competência do Município, serão constituídas a requerimento pelo menos de 1/3 (um terço) dos seus membros, com a aprovação do Plenário, presente a maioria absoluta.

§ 2º - Não poderão ser constituídas Comissões Especiais ou de Inquérito enquanto 3 (três) delas estiverem em funcionamento.

§ 3º - As Comissões Especiais e de Inquérito funcionarão na sede da Câmara, não sendo permitidas indenizações para despesas de viagem de seus membros.

→ § 4º - As Comissões Especiais têm por finalidade tratar de assunto pré-determinado e serão constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário, presente a maioria absoluta, desde que, no requerimento, conste seu objetivo, o número de seus membros e o prazo de sua duração.

Art. 35 - Na composição das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos participantes da Câmara.

Art. 36 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 37 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 38 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

II - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso do Plenário.

Art. 39 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregue à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Art. 41 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Art. 42 - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 43 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - Verificando-se a falta de um ou mais componentes da Comissão, havendo urgência na apreciação da matéria, poderá o Presidente da Câmara nomear membros "ad-hoc".

§ 2º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 3º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 44 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.

Art. 45 - O projeto de lei ou de resolução que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 46 - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a critério do Plenário, para exarar parecer nos projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimentos.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 47 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão por maioria simples, por maioria absoluta, por maioria de 2/3 (dois terços) ou por maioria de 4/5 (quatro quintos), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§ 2º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 48 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Poder Executivo para expressar em Plenário, em nome deles, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Os partidos e o Prefeito Municipal comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 49 - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Eleger sua Mesa;
- II - Votar seu Regimento Interno, atendidas as normas legais;
- III - Organizar os serviços de sua Secretaria e prover os respectivos cargos e funções;
- IV - Dar posse ao Prefeito, quando eleito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica;
- V - Fixar, no último período legislativo ordinário, do último ano de cada legislatura:
 - a) o subsídio dos Vereadores, observada a lei complementar;
 - b) o subsídio e a representação do Prefeito e a representação do Vice-Prefeito, nos termos do parágrafo único deste artigo;
- VI) - Julgar o Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;
- VIII - Autorizar o Prefeito, por necessidade relevante do serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- IX - Autorizar o Vereador, em casos excepcionais, previstos regimentalmente, a residir fora do Município;
- X - Criar Comissão de Inquérito e Comissão Especial sobre fato determinado que se inclua na competência do Município, sempre que o requerer, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

- XI - Mudar temporariamente sua sede;
- XII - Solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, a requerimento de Vereador, independentemente de votação do Plenário;
- XIII - Convocar os dirigentes de Departamentos Municipais para prestarem informações ou esclarecimentos sobre matéria de sua competência;
- XIV - Apreciar os vetos, na forma do estabelecido na Constituição do Estado e na Lei Orgânica dos Municípios;
- XV - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;
- XVI - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- XVII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;
- XVIII - Solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e disciplinados na Lei Orgânica dos Municípios;
- XIX - Autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento da mensagem que os remeter.

Parágrafo único - Os subsídios e a representação do Prefeito e a representação do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para vigorar na legislatura seguinte, tendo em vista:

- a)- a política de salários estabelecida pelo Governo Federal;
- b)- os recursos financeiros do Município;
- c)- as suas peculiaridades locais.

Art. 50 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - Votar o orçamento anual, os orçamentos prurionuais e os programas financeiros, tendo em vista os preceitos da Constituição da República, e as normas de Direito Financeiro;
- II - Dispor sobre a Dívida Pública e autorizar as operações de crédito, observada a legislação vigente;
- III - Criar cargos e funções e fixar-lhes os vencimentos, na forma estabelecida constitucionalmente;
- IV - Transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Administração Municipal;
- V - Autorizar alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, nos termos da lei;
- VI - Legislar sobre tributos municipais;
- VII - Autorizar concessões de isenções fiscais, bem como fixar incentivos fiscais e outros, diante dos preceitos constitucionais e das normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios;
- VIII - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções, de conformidade com as normas gerais de Direito Financeiro da União;

concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental previsto no art. 56 deste Regimento.

Art. 53 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicam a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 54 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 55 - A autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada ou o arquivamento de sua proposição.

Art. 56 - As matérias que constarem dos projetos de lei, rejeitados ou não sancionados, não poderão constituir objeto de deliberação na mesma sessão legislativa, salvo por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 57 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de resolução.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de lei a que expressar ato da Câmara que exija sanção do Prefeito;

§ 2º - Constitui matéria de resolução a que se referir a ato de competência exclusiva da Câmara.

§ 3º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será aprovado sem a votação e o quorum exigidos na Constituição do Estado, na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento.

Art. 58 - Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas, nos projetos originários da competência exclusiva do Prefeito, nem naqueles referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 59 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - A solicitação do prazo mencionado neste artigo poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, contando-se o referido prazo a partir da data de sua solicitação.

- § 2º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.
- § 3º - Sempre que o Prefeito emendar o projeto, serão convalidados os prazos previstos neste artigo.
- § 4º - Na falta de deliberação do Plenário da Câmara dentro dos prazos estipulados neste artigo e parágrafos anteriores, considerar-se-ão aprovados os projetos respectivos.
- § 5º - Não correm nos períodos de recesso da Câmara os prazos fixados neste artigo.

Art. 60 - Os projetos deverão ser datilografados em 3 (três) vias e vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 61 - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Devolvido à Mesa o projeto com o parecer da Comissão de Justiça e Redação, e o mesmo autuado e, dentro de 7 (sete) dias, a Secretaria providenciará as cópias do parecer e do projeto, que serão entregues aos Vereadores na Sessão imediata, a fim de que sejam apresentados substitutivos, emendas e sugestões.

Art. 62 - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 63 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de parecer, entrando para a Ordem do dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 64 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 65 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, arrolando, elogiando, solidarizando ou apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, independentemente de parecer, para ser votada pelo Plenário, sem discussão; caso contrário, será a moção previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 66 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 67 - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimento de lugar em Comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 68 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento.

Art. 69 - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da Sessão;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - novo prazo para apresentação de parecer.

Art. 70 - Serão da alçada do Plenário, verbais, votados sem preceder discussão e com encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - vista;
- II - adiamento da discussão;

Art. 71 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - inserção de documento em Ata;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de

de interstício para discussão;

- IV - retirada de proposição;
- V - informações ao Prefeito ou por seu intermediário;
- VI - informações a outras entidades públicas ou particulares;
- VII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- VIII - constituição de Comissões Especiais de Inquérito.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados em 3 (três) vias até o início do Expediente, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão de qualquer pedido de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência, que dependerá, para sua concessão, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação da proposição serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, a proposição seguirá a tramitação normal.

§ 5º - Salvo quando nas respectivas fases de discussão e encaminhamento de votação, nos termos regimentais, nenhum Vereador poderá usar da palavra sobre requerimento escrito, ainda que seja a título de lê-lo ou fundamentá-lo oralmente.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 72 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 73 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 74 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Art. 75 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 31 (trinta e um) de janeiro, em sessão de instalação, independentemente de convocação, sob a presidência do edil mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município".

Em seguida, o Primeiro Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: "Assim o Prometo".

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da legislatura.

§ 2º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 76 - Em seguida à posse dos Vereadores, o Presidente em exercício chamará nominalmente o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso previsto no artigo anterior, e os declarará empossados, anunciando:

"A Câmara Municipal declara Vossa Excelência empossado no cargo de Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

O mesmo fará concernentemente ao Vice-Prefeito.

§ 1º - Na hipótese de não se verificar a posse no dia previsto, deverá ele ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado aprovado pela Câmara.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito fará declaração pública de bens, que deverá ser repetida no término do mandato, ao exonerar-se do cargo, ou ao ser dele exonerado.

Art. 77 - Realizar-se-á eleição da Mesa por escrutínio público, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos dos membros da Câmara e, não alcançada, haverá segundo escrutínio, bastando, neste caso, maioria simples.

§ 1º - A votação será mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos.

§ 3º - Para a eleição da nova Mesa, na mesma legislatura, serão observadas as normas constantes deste Capítulo, salvo o compromisso.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 78 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 79 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 14 (quatorze) horas.

§ 1º - Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão as sessões no primeiro dia útil imediato.

Art. 80 - Serão considerados recessos legislativos os períodos de 16 (dezesseis) de julho a 14 (quatorze) de agosto e de 13 (dezenove) de dezembro a 14 (quatorze) de março.

Art. 81 - A Câmara poderá reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, em período legislativo ordinário, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Da pauta da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias não poderão constar matérias estranhas ao objeto da convocação.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente, através de comunicação telefônica, telegráfica ou em publicação pela imprensa. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada apenas aos ausentes.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 4º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 5º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 6º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à leitura da matéria constante da pauta e da recebida do Prefeito e de Diversos.

§ 7º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for emissa a presidência da Câmara.

Art. 82 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante decisão prévia do Plenário, e não haverá Expediente, sendo dispensada a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 83 - Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - Não poderá ser solicitada outra prorrogação se a Sessão já foi prorrogada uma vez.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 84 - As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 85 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, confro-
tando com o Livro de Presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da Sessão.

§ 3º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 86 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 87 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 82 deste Regimento.

Art. 88 - Independentemente de convocação, reunir-se-á a Câmara no dia 31 de janeiro do terceiro ano de cada legislatura para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 89 - Durante as Sessões somente os Vereadores, os funcionários da Câmara e os representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado, poderão permanecer no recinto do Plenário.

Art. 90 - A Câmara realizará Sessões Secretas, observado o previsto no art. 78 deste Regimento.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Art. 91 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e s-
destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura da matéria ori-
unda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições
pelos Vereadores.

Art. 92 - Aberta a Sessão e feita a chamada, o Presidente determina-
rá ao Secretário a leitura do Expediente.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da Sessão, ao Secretário, e por este entregues ao Presidente.

§ 2º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no parágrafo 5º do art. 81 deste Regimento.

Art. 93 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente veri-

verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - Ao ser aberta a Sessão, o Presidente encerrará as inscrições anunciando os oradores inscritos.

§ 2º - Poderá o orador inscrito, somente em casos especiais e a critério da presidência, conceder parte de seu tempo ou todo ele em favor de outro orador, cujo tempo não foi suficiente para completar sua oração, ou, ainda, em favor de qualquer Vereador que não tenha tido tempo de se inscrever.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá falar em último lugar, se houver tempo.

Art. 94 - Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 95 - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

CAPITULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 96 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 97 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 98 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPITULO V

DAS ATAS

Art. 99 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

Art. 100 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 6 (seis) horas antes do início da

da Sessão e uma hora após. Findo esse prazo, não havendo pedido de retificação nem impugnação, a Ata será dada por aprovada, automaticamente.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito do assunto: aceita a impugnação, será a Ata retificada, ou lavrada uma nova, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, pelo seu redator e pelos Vereadores.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 101 - Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender às determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 102 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 120;
- VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 71, § 2º;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para apresentar requerimento, na forma dos artigos 67, 69 e 70.

Art. 103 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida, salvo para justificar seu voto;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - falar mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo em aparte, encaminhamento de votação e justificação de voto.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 104 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 1º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 2º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou justificação de voto.

§ 3º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 105 - Este Regimento esbatelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar petição ou impugnação da Ata;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;
- III - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;
- IV - 5 (cinco) minutos para manifestação de motivo de urgência;
- V - 15 (quinze) minutos para a discussão dos projetos para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - 10 (dez) minutos para a discussão de projetos para os quais não tenha sido solicitada urgência;
- VII - 5 (cinco) minutos para discussão de requerimentos sujeitos a debate;
- VIII - 3 (três) minutos para falar pela ordem;
- IX - 1 (um) minuto para apartear;
- X - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XI - 2 (dois) minutos para justificação de voto;
- XII - 20 (vinte) minutos para a discussão de veto aposto pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 106 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, em qualquer fase da Sessão, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

CAPITULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 107 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, obedecendo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 51.

§ 2º - A aprovação de uma das proposições implicará em arquivamento automático das demais em tramitação.

Art. 108 - Antes de iniciada a discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo Único - Durante a fase de discussão só será admitida emenda quando subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, exigindo-se, para sua aprovação, voto unânime do Plenário.

Art. 109 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário

Plenário, poderá o projeto ser discutido artigo por artigo.

Art. 110 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 111 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria.

Parágrafo Único - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 112 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 113 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- 1 - Código Tributário do Município;
- 2 - Código de Obras ou de Edificações;
- 3 - direitos e vantagens dos servidores municipais;
- 4 - Regimento Interno da Câmara;
- 5 - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- 6 - fixação do subsídio do Prefeito;
- 7 - obtenção de empréstimo particular;
- 8 - as leis relativas a incentivos ou bonificações fiscais, de que trata o Capítulo III, do Título III, da Lei Orgânica dos Municípios, só serão consideradas aprovadas se obtiverem votos favoráveis de, pelo menos, a maioria da Câmara e não poderão ser tidas como aprovadas por preclusão.

§ 2º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- 1 - as leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Interno;
 - b) criação e extinção de cargos;
 - c) concessão de aposentadorias;
 - d) alienação de bens públicos;
 - e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- 2 - realização de sessão secreta;
- 3 - rejeição de veto;
- 4 - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

- 5 - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 6 - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;
- 7 - isenção fiscal;
- 8 - perda do mandato de Vereador; Prefeito ou de Vice-Prefeito;
- 9 - convocação de Diretor de Departamento Municipal ou de cargo equivalente.

§ 3º - Dependerá do voto favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos dos membros da Câmara a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 4º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação;

§ 5º - Nas deliberações da Câmara o voto será sempre público, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário.

Art. 114 - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto, observado o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 115 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 116 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 117 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 118 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, apreciados, preferencialmente, os substitutivos, as emendas e as subemendas.

Art. 119 - A votação será feita englobadamente, ou, a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário, artigo por artigo, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 120 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 121 - O projeto aprovado será enviado à sanção ou promulgação.

Art. 122 - Quando depender de sanção, o projeto aprovado será enviado ao Prefeito, que, assentindo, o sancionará. Para o mesmo fim, ser-lhe-ão também remetidos os projetos havidos como aprovados nos termos do § 4º do art. 59 deste Regimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. Se a sanção for negada, finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, convocará este o Plenário para dele conhecer, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, em sessão pública, obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Neste caso, o projeto será enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fará-lo-á o Vice-Presidente.

§ 6º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para emitir parecer.

§ 7º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente do parecer.

Art. 123 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 124 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS ANUAL E FORTANUAL

Vide Anexo vi
Art. 125 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado, pelo Prefeito, à Câmara, para votação, até 4 (quatro) meses antes do exercício financeiro seguinte e, se até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º - Recebido do Prefeito o Projeto, dentro do prazo legal, o Presidente o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 7 (sete) dias para examinar parecer, prazo esse prorrogável,

prorrogável, a critério do Plenário.

§ 2º - Oferecido o parecer, entrará o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 126 - As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria.

Art. 127 - Não serão objeto de deliberação pela Câmara emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto neste artigo, os projetos referidos nos artigos 126 e 128 deste Regimento somente sofrerão emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 128 - A Câmara apreciará o Orçamento Anual de Investimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado, na sua tramitação, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 129 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito.

§ 1º - Cabe à Câmara processar e julgar as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º - Incurrerá em crime de responsabilidade o Prefeito que deixar de prestar contas anuais, até 31 de março de cada ano, da administração financeira à Câmara Municipal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 130 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 131 - Compete à Câmara solicitar do Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento escrito proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio deste Regimento.

Art. 132 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 133 - Compete, ainda, à Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, convocar o Prefeito, bem como os Diretores de Departamentos, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 134 - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 135 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 136 - As interpretações deste Regimento, feita pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil e do Estado.

Art. 138 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 139 - Para solução dos casos omissos neste Regimento e na Lei Orgânica dos Municípios deverá ser consultada, no que couber, a sistemática do processo legislativo aplicável do Estado.

Art. 140 - No dia 23 de maio de cada ano, a Câmara realizará Sessão Solene comemorativa do DIA DA COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPIRITENSE.

Art. 141 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1975.

Jose Antonio Cardozo
Alcindo Souza
Sebastião Souza

- J U S T I F I C A T I V A -

O objetivo da presente projeto de resolução é colocar o Regimento Interno desta Câmara Municipal em harmonia com os preceitos da Lei Estadual nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Como se sabe, o atual Regimento foi redigido com base na antiga "Lei nº 65", que teve inúmeros de seus dispositivos derogados por força de legislações estaduais e federais, no que concerne a assuntos ligados à estrutura e funcionamento das Câmaras Municipais deste Estado. Procura-se, dessa forma, atualizar o nosso Regimento aos princípios básicos constitucionais atualmente em vigor.

Na elaboração deste projeto houve grande preocupação em se reduzir o número de artigos, com relação ao Regimento anterior, a fim de que se torne possível a sua impressão, sem, contudo, comprometer o regular funcionamento deste Legislativo.

Verifica-se que, dos 208 artigos da Resolução nº 2/71, muitos foram copiados, na íntegra, outros foram incorporados num único dispositivo e alguns foram abolidos, por falta de utilização prática. Houve, ainda, os artigos que foram transcritos da Lei nº 2 760 (Lei Orgânica dos Municípios), notadamente no que se refere ao exercício do mandato, à composição e às atribuições da Mesa, à instalação e à posse, às votações, à sanção, ao veto e à promulgação, e ao controle financeiro, isto porque, a simples adaptação, poderia gerar interpretações controvertidas ou omissões que pudessem prejudicar os trabalhos da Câmara. Com essa medida, tornou-se, também, dispensável o manuseio constante da Lei Orgânica dos Municípios, eis que do corpo do Regimento já constam os preceitos que se relacionam aos casos mais frequentes de um Legislativo Municipal.

Espera-se, pois, a costumeira compreensão dos ilustres membros desta Casa para a aprovação deste projeto, não só por emanar de um imperativo legal, como também pela necessidade de se dotar este Legislativo de um Regimento Interno compatível com as tradições de um Município que, sem favor, está incluído entre os vanguardeiros de nosso Estado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1975.

Jose Antonio Cardozo
JOSE ANTONIO CARDOZO
+ *Alcindo Souza*
Sebastião Souza